



13.MAI.2016\*001120

Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação e  
Ciência  
Deputado Alexandre Quintanilha  
Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

Refª - V/Of. 282/8ª-CEC/2016

Assunto: Petição n.º 88/XIII/1.ª - pedido de informação

Relativamente ao V/ ofício e assunto acima identificados, informo V. Exa. do seguinte:

1. Enquanto entidade reguladora da profissão de Engenheiro Técnico, não cabe à Ordem dos Engenheiros Técnicos pronunciar-se sobre assuntos respeitantes à profissão de Professor, *in casu* a alteração do Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro.
2. A Ordem dos Engenheiros Técnicos, sendo entidade reguladora, não se constitui como entidade formadora relativamente a ações de formação profissional. Nos termos do seu Estatuto, e no sentido de proporcionar aos Engenheiros Técnicos as ações de formação ao longo da vida que possam garantir a atualização técnica e científica dos seus membros, associa-se a entidades formadoras devidamente credenciadas para ministrar essas ações de formação, designadamente Instituições do Ensino Superior, público ou privado, e outras entidades devidamente certificadas pela DGERT para levar a efeito nessas ações.
3. Relativamente aos pedidos de acreditação de formações formulado pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, mencionados nos pontos 2., 2.6 e 4. da Petição, efetuadas que foram as convenientes pesquisas internas, não foram encontrados registos desses pedidos. Tal não exclui, no entanto, a hipótese de o peticionário poder estar a referir-se a alguma e pontual ação de formação de curta duração que possa ter sido disponibilizada há alguns anos atrás pela Ordem aos seus membros, prática esta que veio a ser abandonada, tendo em conta o exposto no ponto anterior.

Apresento a V. Exª os meus melhores cumprimentos

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil